CONVÊNIO N. 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 070° ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 070ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89.885-000, na cidade de São Carlos/SC, neste ato representada pela DOUTORA CRISTINE SHUTZ DA SILVA MATTOS, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, com sede na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, São Carlos/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.945.718/0001-15, neste ato representado por RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre CONVENENTE e CONVENIADO, no intuito de o CONVENIADO disponibilizar à CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONVENIADO:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II - Compete à CONVENENTE:

- a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2018 e terá vigência indeterminada, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São Carlos (SC), 13 de abril de 2018

Cristine Schutz da Silva Mattos Juiz Eleitoral

TESTEMUNHAS:

CRE: 908.024.709-04

Rudi Miguel Sander Prefeito Municipal

Tobias Perotto

CPF:041.811.659-81